



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2010

Dispõe sobre o mandato de dirigentes de clubes, federações, confederações e outras entidades esportivas que recebam subvenções, verbas e quaisquer outros recursos do orçamento federal e de empresas sob controle estatal federal, inclusive os de publicidade e propaganda.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. Os clubes, federações, confederações e outras associações esportivas não poderão receber subvenções e quaisquer outras verbas do orçamento federal e de empresas sob controle estatal federal se os mandatos de seus presidentes e outros diretores excederem a duração de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição para período de idêntica duração em um único mandato subsequente.

Artigo 2º. O disposto no artigo primeiro se aplica às mesmas entidades e condições mencionadas no artigo 1º, e também quando aos mandatos dos atuais presidentes e outros diretores que já ultrapassaram ou vierem a ultrapassar o limite estabelecido pelo artigo anterior.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São conhecidos os casos de dirigentes esportivos que se perpetuam nos seus cargos, para tanto recorrendo a artimanhas de todo o tipo, inclusive com evidências de uso das mesmas entidades em proveito pessoal, o que tem causado indignação por parte da opinião pública.

O projeto respeita o direito de associação, mas, quando recebem recursos públicos, cabe às mesmas entidades se submeterem aos princípios republicanos, que devem orientar a alocação dos mesmos, e que o Estado responda assim ao clamor da opinião pública contra a perpetuação, na forma contemplada pelo projeto ora apresentado, que limita a duração de mandatos segundo os mesmos parâmetros adotados no caso de cidadãos eleitos para cargos do Poder Executivo.

Motivos pelos quais solicito o apoio fundamental de meus pares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em tão moralizadora proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ALFREDO COTAIT**

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 22/12/2010.